TERRITORIALIDADE DA COMUNIDADE RURAL QUILOMBOLA CASTAINHO EM GARANHUNS-PE

Aguinaldo de Melo Elias[1]

RESUMO: Este trabalho traz reflexões sobre como se desenvolveu o processo mobilizatório da comunidade rural quilombola Castainho, localizada no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, para obter o reconhecimento de parte do seu território coletivo, com abordagem histórica das condições que viabilizaram a obtenção do título de domínio das terras tradicionalmente ocupadas por essa população, obtido no ano 2000, e o reconhecimento como área de interesse social, obtido em 2009, diante do contexto das transformações pelas quais atravessaram durante esse processo de titulação das suas terras e as dificuldades práticas vivenciadas nos processos de desapropriações posteriores de parte dessas terras ocupadas por invasores e posseiros. Para tanto, se evidencia a importância do estudo, que enfatiza o contexto da busca dos direitos constitucionalmente garantidos de ocupar e permanecer nas suas terras, que possuem valor simbólico para as comunidades quilombolas, diante de uma análise das questões e influências políticas e econômicas, sob o ponto de vista da autonomia da comunidade sobre o território onde habitam e mantêm sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica, preservando seu modo próprio de vida, que faz parte da herança cultural afro-brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Territorialidade. Reconhecimento. Comunidade Quilombola.

TERRITORIALIDADE

A territorialidade das comunidades quilombolas, a partir da Constituição Federal de 1988, se tornou um marco para a cultura, história nacional, destacando esse aspecto, Little enfatiza que:

> O conceito central a esta análise é de territorialidade, definida, em termos antropológicos, como o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu território. (LITTLE, 2002, p. 3)

[1] Mestrando em História (Mestrado Profissional) na Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP (2020).

Assim, em relação ao direito à titulação de suas terras, os quilombolas enfrentam para se firmarem como um grupo pertencente à sociedade para que possam exprimir seus valores, costumes e tradições, em relação à situação dos quilombos rurais. Nesse sentido, Carril destaca o seguinte:

> A situação dos quilombos impõe questões ao problema da identidade, porque, em primeiro lugar, o quilombo rural traduz sua luta pela terra e também pela especificidade étnica, tanto vinculada ao direito territorial como calcada sobre a ancestralidade buscada na origem da conquista da terra. (CARRIL, 2006, p. 68)

É importante salientar que a questão do território nacional foi uma circunstância marcante para integração e valorização das comunidades tradicionais. Nesse sentido, ensina Rocha (2010, p. 148) que: "O território nacional seria, por sua vez, o produto de processos históricos que marcaram a sociedade moderna, cujo agente hegemônico central é a própria nação, suporte simbólico uniformizador e integrador das relações sociais, econômicas políticas, jurídicas e culturais." Assim, o processo identitário quilombola tem estreitas relações com o vínculo com a terra onde vivem, sendo essencial para a memória coletiva e as dimensões simbólicas, e assim, nas palavras de Little sobre a territorialidade, é necessário entender que:

> A expressão dessa territorialidade, então, não reside na figura de leis ou títulos, mas se mantém viva nos bastidores da memória coletiva que incorpora dimensões simbólicas e identitárias na relação do grupo com sua área, o que dá profundidade e consistência temporal ao território. (LITTLE, 2002, p. 11)

A territorialidade é também importante para preservar os lugares de memória e a identidade étnica e cultural através da titulação da terra coletiva sobre o conceito de quilombo, assinala Gusmão (1992, p. 121): "ainda que viável no discurso político da resistência negra organizada e principalmente urbana apresenta-se como unificador e generalizante daquilo que é historicamente diverso e particular".

Portanto, a territorialidade das comunidades quilombolas, enquanto sujeitos coletivos, que representam os membros da comunidade são importantes para preservar a identidade e tradições culturais e a civilidade, conforme corrobora Bandeira:

> A territorialidade das comunidades negras é referida na identidade étnica de cada grupo que as constitui. A posse da terra, independentemente das suas origens patrimoniais, se efetiva pelas comunidades negras enquanto sujeito coletivo configurado como grupo étnico. A apropriação coletiva é feita por negros organizados etnicamente como sujeito social. Não se trata, portanto, de posse de negros enquanto pessoas físicas. (BANDEIRA, 1991, p. 8)

A cultura afro-brasileiro é o resultado da miscigenação dos povos da África e o Brasil, por isso a importância do território para esses povos descendentes de escravizados que perderam seu território original na África, sendo justo que seus descendentes obtenham a titulação de suas terras tradicionalmente ocupadas, para manter seus vínculos com essas terras. Nesse sentido, Sodré salienta que:

> O patrimônio simbólico do negro brasileiro (a memória cultural da África) afirmou-se aqui como território político-mítico-religioso, para a sua transmissão e preservação. Perdida a antiga dimensão do poder guerreiro, ficou para os membros de uma civilização desprovida de território físico a possibilidade de se "reterritorializar" na diáspora através de um patrimônio simbólico consubstanciado no saber vinculado ao culto aos muitos deuses, à institucionalização das festas, das dramatizações dançadas e das formas musicais. (SODRÉ, 2002, p.53)

Consequentemente, deve-se dar importância aos direitos de titulação de suas terras, para que se preservem os laços com a terra, bem como as tradições culturais herdadas dos antepassados escravizados. Por isso, a valorização dos costumes e o modo de vida tradicional é necessário para preservar e valorizar a história das comunidades tradicionais quilombolas, e por isso, a titulação das terras e o reconhecimento são essenciais, sendo necessária a efetivação de políticas públicas fomentadoras e incentivadoras da preservação da cultura e tradição quilombola para que ao ter direito à

terra, possam também, expressarem sua dignidade social. (CAVALCANTE; SILVA; SENA, 2018).

DIREITO ÀS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS

A Constituição Federal de 1988, no artigo 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, atribuiu às comunidades remanescentes de quilombos o direito à titularidade das terras onde habitam: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos." Portanto, essa norma constitucional garante às comunidades quilombolas o direito coletivo às terras de onde retiram o seu sustento, onde produzem e mantém sua cultura. Trata-se do reconhecimento expresso de que tais terras desempenham uma função primordial na garantia da pluralidade étnica da matriz cultural afro-brasileira.

Assim, de acordo com Silva e Carneiro (2017, p.5), os constituintes de 1988 tiveram o propósito de "construir mecanismos de reparação histórica a opressão e violência sofridas pelas populações negras e africanas no decorrer do desenvolvimento histórico do país". Assim, as comunidades tradicionais são definidas legalmente pelo Decreto 6.040, de 2007, em seu Art. 3º. Inciso I:

> Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; (BRASIL, 2007)

As comunidades remanescentes de quilombo têm seus direitos culturais garantidos no artigo 215 da constituição federal de 1988, que estabelece: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais." E no mesmo artigo, em seu § 1º estabelece que "O Estado protegerá as manifestações

das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional." (BRASIL, 1988)

Diante disso, não se pode negar a importância dessas disposições legais erigidas à norma constitucional que garante o direito à titulação da terra, e por consequência, protege e valoriza a cultura afro-brasileira e o modo de vida, a religiosidade e a ancestralidade dessas populações, para que se possa garantir parte da luta dessas pessoas descendentes dos povos escravizados, que necessita do empenho governamental no sentido de reconhecer esses valores. (WAGNER, 2012).

Uma reflexão sobre o patrimônio cultural é necessária, considerando que é dever do Estado, em todas as suas esferas, garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e territoriais. No entendimento de Neta e Bezerra, é importante o debate sobre o assunto, considerando que:

> As discussões que se inserem nos debate sobre o patrimônio cultural e territorialidade passam por uma reflexão do processo de civilidade que a humanidade enfrenta. A corrida por índices econômicos e padrão de consumo de alcance das diversas camadas sociais não são suficientes para proporcionar os direitos constitucionais garantidos de qualidade de vida. Principalmente ao que se refere às tradições culturais de matriz afro-brasileiros. (NETA; BEZERRA, 2014. p. 17)

Portanto, a Constituição Federal de 1988 foi essencial para garantir o direito da população quilombola, o legislador teve como intenção do de resgatar uma dívida histórica para com os povos descendentes de escravizados, bem como preservar a cultura afro-brasileira e fazer justiça social. (LARA, 2010)

PANORAMA DO RECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL

O reconhecimento das comunidades quilombolas como povos tradicionais é importante para a cultura e para a história brasileira, sendo um caminho necessário e essencial para o estudo da formação do território e os modelos de relações que o grupo estabelece com o ambiente onde está situado, sendo a competência pela emissão de

certidão às comunidades quilombolas e sua inscrição em cadastro geral, a Fundação Cultural Palmares – FCP, de acordo com o 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20/11/2003. Com isso, a Fundação Cultural Palmares delimita os critérios para uma comunidade quilombola ser certificada:

> Para isso, três documentos são exigidos, de acordo com a Portaria FCP nº 98, de 26/11/2007: Ata de reunião específica para tratar do tema de Auto declaração, se a comunidade não possuir associação constituída, ou Ata de assembleia, se a associação já estiver formalizada, seguida da assinatura da maioria de seus membros; breve Relato Histórico da comunidade (em geral, esses documentos apresentam entre 2 e 5 páginas), contando como ela foi formada, quais são seus principais troncos familiares, suas manifestações culturais tradicionais, atividades produtivas, festejos, religiosidade, etc.; e um Requerimento de certificação endereçado à presidência desta FCP. (PALMARES, 2020)

Após a comunidade obter a certificação, a próxima etapa é a "desintrusão", ocasião na qual as comunidades interessadas devem entrar em contato com a Superintendência Regional do INCRA do seu estado para iniciar o estudo destinado à confecção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território, e logo após vem a de análise dos dados coletados e elaboração do relatório final. Relatório aprovado, o INCRA publica uma portaria de reconhecimento que declara os limites do território quilombola. Segue-se então a regularização fundiária, quando os moradores que não são quilombolas são removidos das terras demarcadas e os imóveis particulares desapropriados, e somente após tudo isso, é concedido o título de propriedade à comunidade, que é coletivo, inalienável e em nome da associação dos moradores da área. O título é registrado no cartório de imóveis sem qualquer ônus financeiro para a comunidade beneficiada. (PALMARES, 2016)

A necessidade de identidade como povos tradicionais e sua relação com o território figura como aspecto central na formação de um sentido de unidade das comunidades quilombolas, fortalece os laços com seus antepassados escravizados, preserva a cultura e faz para os povos das comunidades quilombolas, ao adquirir o título

das suas terras, tornando a unidade territorial uma forma de justiça social, sendo necessário também que essas comunidades possam dispor de políticas públicas econômicas, sociais e culturais, associadas para que os quilombolas possam manter o processo identitário que os ligam aos seus antepassados escravizados, acarretando uma eliminação simbólica. (ROCHA, 2010)

Assim, o cenário da situação das comunidades quilombolas em relação ao reconhecimento e regularização, atualmente existe 3.451 comunidades tradicionais quilombolas no Brasil que são certificadas pela Fundação Cultural Palmares, e o estado de Pernambuco, conta com 195 comunidades remanescentes de quilombo já reconhecidas pela Fundação cultural Palmares, sendo tais informações atualizadas até 15/09/2020 disponibilizadas pela Fundação Cultural Palmares. (PALMARES, 2020).

Assim, a territorialidade é importante, para não haver o perecimento do processo identitário e o patrimônio cultural material e imaterial sessas comunidades. É o que preconiza Neta e Bezerra sobre a importância da territorialidade:

> O debate em torno do processo de territorialidades e singularidades que o Brasil tem se apropriado na sua formação social, desde os primórdios até a sua contemporaneidade, deve ser levado adiante como uma proposta de compromisso na produção do conhecimento. As análises em torno do projeto de construção nacional, em detrimento dos países hegemônicos, devem ser refletidas na postura dos cidadãos, reforçando a importância de se fazer presente patrimônio material e imaterial, nas singularidades territoriais e construção identitária do espaço histórico e geográfico de pertencimento, valorizando as referências locais. (NETA; BEZERRA, 2014. p. 17)

Em Pernambuco até o ano de 2019, havia 57 comunidades pleiteando o título de posse do território junto ao INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA, 2019). A partir deste contexto, diversos grupos sociais tem se articulado para pleitear seu reconhecimento como comunidade remanescente de quilombo em análise técnica, muitos aguardando complementação de documentação,

outros guardando visita técnica e ainda outros com processos aguardando complementação de documentos. (PALMARES, 2020)

COMUNIDADE RURAL QUILOMBOLA CASTAINHO

A comunidade remanescente quilombola Castainho trata-se e uma comunidade rural, que está localizada a 8 km do centro da cidade de Garanhuns, agreste do Estado de Pernambuco, e por ser bem próximo à zona urbana, fica sujeita à especulação imobiliária. Atualmente é composta de cerca de 400 famílias, e tem como característica a agricultura de subsistência (BRASIL DE FATO PE, 2020).

Conforme destaca Ferreira (2008, p. 33) que "A agricultura familiar é a principal forma de sobrevivência tendo como característica a produção e a comercialização comunitária da mandioca e seus derivados, dos quais se destacam a farinha, a goma, o beiju e a massa".

No que se refere às origens da comunidade quilombola Castainho, há duas distintas versões para explicar a origem da comunidade. Os moradores da comunidade afirmam que são descendentes de um grupo de negros que fugiram da guerra do quilombo dos Palmares, através do Rio Mundaú escondeu-se na mata onde hoje se localiza a comunidade e a cidade de Garanhuns, a outra afirma que as terras foram doadas por fazendeiros como forma de gratidão de seus senhores, mas um fato incontroverso é a sua relação identitária com a guerra dos Palmares. (CARNEIRO; NICHOLS, 2006)

Na comunidade Castainho, localiza-se a Capela das Almas, que é considerada um monumento religioso do século XVIII e abriga o antigo cruzeiro, a cruz das Almas. Essa Capela era utilizado na realização de cultos e práticas religiosas afro-brasileiras, que encontra-se atualmente em processo de tombamento solicitado pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC), da Secretaria Estadual de Cultural (SECULT-PE) e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), junto à Fundação Cultural Palmares. (CULTURA.PE, 2020).

Assim, a manutenção do território é essencial para a preservação dos bens culturais materiais e imateriais e da herança afro-brasileira, sendo a Capela das Almas um bem que deve ser preservado, por ser tão importante para a comunidade e para a valorização seu patrimônio cultural, sendo necessário que o Estado garanta o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, principalmente aos remanescente de quilombolas, torna-se necessário o apoio e incentivo, através de políticas públicas voltadas para a difusão e apoio das manifestações culturais.

Historicamente, a luta pela terra é marcante nessa comunidade, sendo as famílias que integram a comunidade, se tratando de uma comunidade rural, com terras muito férteis e têm nascentes de água, e isso sempre atraiu a cobiça de fazendeiros e de imobiliárias, devido à proximidade da zona urbana, os quilombolas moradores da comunidade não possuíam documentos da terra, e eram alvo do interesse de fazendeiros da região, que gradativamente foram grilando terras, imprensando a comunidade até reduzir a área de posse dos quilombolas a apenas 60 hectares. (FIOCRUZ, 2014)

A comunidade quilombola Castainho teve reconhecido o título de domínio de parte de suas terras tradicionalmente ocupadas no ano 2000, pela Fundação Cultural Palmares, com o registro 183 hectares. Também foi reconhecida pelo governo federal como área de interesse social no ano de 2009. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2013)

Apesar do reconhecimento e titulação, somente em abril de 2012 foi possível o INCRA imitir na posse dessas terras a comunidade de maneira coletiva, mas esse fato ainda não foi suficiente para apaziguar a situação, e no período de setembro de 2016 até o início de 2017, voltou o clima de tensão na comunidade, devido justamente à posse de terras na localidade. Em razão dos conflitos, houve inclusive ameaças ao líder da comunidade, o Sr. José Carlos, que teve que se sair da comunidade, a ponto de necessitar ser inserido no Programa Estadual de Proteção aos Defensores/as de Direitos Humanos (PEPDDH/PE), da Secretaria Estadual de Direitos Humanos. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA NE II, 2020)

O líder da comunidade, o Sr. José Carlos sofreu nova ameaça de morte no dia 15 de setembro de 2019, em decorrência de sua atuação frente à associação da comunidade e à luta em defesa do território, quando testemunhas receberam o recado de que iriam tirar a vida, tendo registrado Boletim de Ocorrência na delegacia de Garanhuns com o intuito de impedir novas situações de violência. (RACISMO AMBIENTAL, 2019)

A comunidade de Castainho foi uma das duas primeiras comunidades a garantir a titulação de parte do seu território em Pernambuco, cujo reconhecimento se deu no ano 2000. A disputa com uma imobiliária da cidade perdurou até o ano de 2012, mas não encerrou os conflitos, que perduram até os dias atuais. Finalmente, em abril de 2012, 30 anos após o início dos conflitos, quando a comunidade conquistou a imissão de posse de 183 hectares, depois de tanta resistência. (FIOCRUZ, 2014)

O laudo antropológico da comunidade Castainho foi emitido em 1997 e assinado pela antropóloga Dra. Vânia Fialho Paiva, e o reconhecimento foi concretizado pela Fundação Palmares. (FIOCRUZ, 2014). Dos 187 hectares reconhecidos, 40 hectares estavam na posse de fazendeiros da região e com forte pressão imobiliária, devido à proximidade da zona urbana da cidade. Após não conseguir resolver o problema, em 2004, a comunidade realizou, com o apoio da Comissão Pastoral da Terra, a retomada dessa parte do território, através de uma ação conhecida como "Levante Quilombola". A partir da retomada, as ameaças se intensificaram e o conflito com a Imobiliária continuou até o ano de 2012. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA NE II, 2020)

Para enfrentar as ameaças de expulsão, a comunidade realizou várias reuniões e, em uma delas, foi constituída uma comissão que deveria buscar a ajuda do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e da Diocese de Garanhuns. Naquela ocasião, foram elaborados documentos e denúncias solicitando aos órgãos uma solução para permanência das famílias em seu território, com a realização de passeatas e mobilizações junto com outras comunidades quilombolas que viviam em situação parecida, tendo essa resistência surtido efeito, e a mobilização das famílias fizeram com

que as ameaças diminuíssem e a comunidade continuou cultivando a terra. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2013)

No dia 23 de outubro de 2020 o governo do Estado de Pernambuco regularizou 64,8 hectares do Quilombo Castainho, beneficiando 400 famílias que vivem na comunidade, tendo sido a primeira no Estado a receber a titulação através do governo do Estado de Pernambuco. Até então, todos os títulos de comunidade quilombola em Pernambuco que foram concedidos pelo Governo Federal. (BRASIL DE FATO PE, 2020). Com a titulação emitida pelo Governo de Pernambuco, o total da área regulamentada passando ao total a 247,8 hectares. Assim, a luta da comunidade de Castainho se tornou referência para as demais comunidades quilombolas, não só do Agreste de Pernambuco, mas de todo o estado. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA NE II, 2020)

Assim, o reconhecimento pelo Estado, das terras tradicionalmente ocupadas, dá dignidade às famílias, necessitando agilidade do poder público na intervenção e mediação dos conflitos agrários, para que possam assim preservar sua cultura e seu modo tradicional de vida, proporcionando como consequência, desenvolvimento social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comunidade rural quilombola Castainho se destacou no cenário das comunidades tradicionais, como exemplo de luta e perseverança para manter seu território coletivo, o que possibilitou não só a preservação do seu patrimônio histórico, cultural, mas também as tradições afro-brasileiras, sendo a resistência uma necessidade pela busca da efetivação do seu direito territorial.

Essa comunidade enfrentou muitas dificuldades, para obter o reconhecimento oficial como remanescente de quilombo e titulação de suas terras, a posse efetiva desse território, e outras questões como falta de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e cultural dos povos tradicionais.

Apesar da Constituição Federal de 1988 garantir o direito de reconhecimento da propriedade das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos

quilombolas e os esforços para isso ainda não foram suficientes na integralidade, apontando a necessidade da efetivação desses direitos territoriais e as políticas públicas envolvidas, por ser o território essencial para a valorização das comunidades tradicionais quilombolas, que para isso, necessitam da preservação e reconhecimento do seu território.

Nessa perspectiva, as populações tradicionais que residem nestes territórios quilombolas possuem papel fundamental de resistência, diante das fortes pressões imobiliárias, de posseiros e de fazendeiros, e por isso, os direitos territoriais das comunidades quilombolas garantidos expressamente na Constituição Federal de 1988, precisam ser respeitados e garantidos, para que essas comunidades tradicionais possam ter a liberdade de poder viver em seus respectivos territórios tradicionais, e dele usufruir sem receio de serem expulsas, sendo essencial o reconhecimento da terra coletiva quilombola e sua importância para a economia, cultura e da identidade étnica dessa população, tornando imprescindível a compreensão das dinâmicas próprias à formação da territorialidade étnica e coletiva, que determina os modelos de relações que a comunidade estabelece com o local onde está situada.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, M. L. **Terras Negras: Invisibilidade Expropriadora**. Textos e debates ano 1. nº 2 pp. 7-24. Florianópolis, 1991: Universidade Federal de Santa Catarina. Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/126236/Textos%20e%20Debates%20No%201.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 17 out. 2020.

BRASIL. (1988). **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL. (2003) **Decreto Nº 4.887, De 20 de Novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: https://seppirhomologa.c3sl.ufpr.br/xmlui/handle/123456789/2722 Acesso em: 28 out. 2020.

BRASIL. (2007) **Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm Acesso em: 16 jul. 2020.

BRASIL DE FATO PE. **Conquista: Quilombo Castainho se torna primeira comunidade titulada pelo Governo do Estado**. (2020) Disponível em: https://www.brasildefatope.com.br/2020/10/27/quilombo-castainho-se-torna-primeira-comunidade-titulada-pelo-governo-do-estado Acesso em: 28 out. 2020.

CARNEIRO, A. F. T.; NICHOLS, S. **Demarcação de territórios quilombolas: a questão técnica e seus impactos sociais**. p. 143-155. Incra e os desafios para regularização dos territórios quilombolas: algumas experiências. V. Série. 184 p. MDA/INCRA. Brasília, 2006. Disponível em: https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/09/Incra_e_os_desafios_para_regularizacao-de-territorios-quilombolas.pdf Acesso em: 20 out. 2020.

CARRIL, L. **Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania**. São Paulo: Annablumme. Fapesp, 2006.

CAVALCANTE, E. V. S.; SILVA, E. A. B.; SENA, J. R. F. **Identidade Cultural e Resiliência nas Comunidades Quilombolas do Castainho e Estivas, Garanhuns, Pernambuco.** Revista Caravana - Diálogos entre Extensão e Sociedade, V.3 N.1, ano 2018, p. 137-158. Disponível em: http://www.caravana.ifpe.edu.br/index.php/caravana/article/view/117/pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

CULTURA.PE. **Secult-PE e Fundarpe recebem pedido de tombamento da Capela das Almas, em Garanhuns**. (2020). Disponível em: http://www.cultura.pe.gov.br/canal/patrimonio/secult-pe-e-fundarpe-recebem-pedido-de-tombamento-da-capela-das-almas-em-garanhuns/ Acesso em: 01 set. 2020.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Castainho: contando sua história.** Comissão Pastoral da Terra. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013. disponível em: https://www.cptne2.org.br/downloads/Cartilhas/castainho_contando_a_historia.pdf acesso em: 20 out. 2020.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA NORDESTE NE II. 1994. **Conflito vivido pela Comunidade Quilombola de Castainho**. Comissão Pastoral da Terra NE II 2020. Disponível em: https://www.cptne2.org.br/30anos/romarias/77-cpt30anos/conflitos-no-campo/conflitos-pe/4872-1994-conflito-vivido-pela-comunidade-quilombola-de-castainho Acesso em: 26 out. 2020.

FERREIRA, A. C. S. **Extensão rural e desenvolvimento em localidades quilombolas - um estudo junto aos agricultores e agricultoras das comunidades quilombolas, nos municípios de Bom Conselho e Garanhuns, no Estado de Pernambuco** (dissertação de mestrado em extensão rural e desenvolvimento. UFRPE (2008) Disponível em: https://seppirhomologa.c3sl.ufpr.br/xmlui/handle/123456789/2722 Acesso em: 28 out. 2020.

FIOCRUZ –Fundação Oswaldo Cruz. **Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil** (2014). Comunidade Quilombola de Castainho luta pela regularização fundiária de seu território e pela garantia de direito à vida de seus moradores. Disponível em: http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=pe-comunidade-quilombola-de-castainho-luta-pela-regularizacao-fundiaria-de-seu-territorio-e-pela-garantia-de-direito-a-vida-de-seus-moradores acesso em: 27 out. 2020.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Certificação Quilombola**. (2016) Disponível em: http://www.palmares.gov.br/?page_id=538 Acesso em: 31 out. 2020.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Certificação Quilombola**. (2020) Disponível em: http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551 Acesso em: 21 out. 2020.

GUSMÃO, N. M. M. **A questão política das chamadas 'terras de preto**. Textos e Debates. ano 1, nº. 2, p.25-37. Florianópolis, 1991. Universidade Federal de Santa Catarina. Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/126236/Textos%20e%20Debates%20No%201.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 17 out. 2020.

INCRA, Instituto de Colonização e Reforma Agrária. **Quilombolas.** (2019). Disponível em http://www.incra.gov.br/quilombola, acesso em; 20 out. 2020.

LARA, A. M. S. **A proteção do patrimônio cultural imaterial das comunidades quilombolas**. Um direito étnico ou uma ação afirmativa? Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2611, 25 ago. 2010. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/17261. Acesso em: 11 out. 2020.

LITTLE, P. E. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por uma Antropologia da Territorialidade**. Biblioteca do Comum, Brasília, 2002. Disponível em: http://www.bibliotecadocomum.org/items/show/100 Acesso em: 17 out. 2020.

NETA, F. M.; BEZERRA, D. S. **Patrimônio cultura e territorialidade no agreste alagoano: a comunidade remanescente quilombola tabacaria**. IV Congresso Internacional de História Cultura Sociedade e Poder. Setembro de 2014. Disponível em: http://www.congressohistoriajatai.org/2014/anais2014.html Acesso em: 25 out. 2020.

RACISMO AMBIENTAL **Quilombola recebe ameaça de morte no agreste de Pernambuco.** Disponível em: https://racismoambiental.net.br/2019/09/19/quilombola-recebe-ameaca-de-morte-no-agreste-de-pernambuco/ Acesso em: 28 out. 2020.

ROCHA G. F. F. **A territorialidade quilombola resinificando o território brasileiro: uma análise interdisciplinar.** e-*cadernos*, jul. 2010. Disponível em: https://journals.openedition.org/eces/417 Acesso em: 18 out. 2020.

SILVA, A. E. F.; CARNEIRO, L. O. **O estado brasileiro e as comunidades quilombolas: a luta pela efetivação do artigo 68 do ADCT**. Encontro Nacional de Pós-Graduação em Geografia – ENAMPEGE, 11229-11240, 2017, Porto Alegre. Anais (online). Disponível em: http://www.enanpege.ggf.br/2017/ Acesso em: 19 out. 2020.

SODRÉ, M. **O terreiro e a cidade: a forma social negro-brasileira**. Rio de Janeiro: Imago; Salvador, BA: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 2002.

WAGNER, R. **A invenção da cultura**. São Paulo: Cosac Naify, 2012.